



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA

006648

CONTRATO Nº 45 /2020 - PM

TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIRA E A EMPRESA MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684 – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.099.882/0001-36, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr ARODOALDO CHAGAS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, com endereço a Rua Quirino Pereira da Silva nº 20, Bairro Centro de Itabaiana/Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.929.282/0001-92, neste ato sendo representado por seu Sócio Administrador o Sr. GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS portador do RG nº 1.008.022 e CPF nº 574.822.255-87 adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente contrato de manutenção de veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTAS DESTES MUNICÍPIO;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 28 de julho de 2020 e termino em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA

000050

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura Municipal de Carira ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMC de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos serviços, salário, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO E DO SERVIÇO

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO PARA VEÍCULOS LEVES	HORA	380	R\$ 65,00	R\$ 24.700,00
2	SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO ÔNIBUS	HORA	65	R\$ 95,00	R\$ 6.175,00
3	SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E CAÇAMBA OU CAMINHÃO	HORA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
4	SERVIÇO PARA MÁQUINAS	HORA	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
V. TOTAL					R\$ 49.725,00

A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

- Assistência mecânica.
- Revisão corretiva.
- Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- Reparos em bombas e bicos injetores.
- Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.



- Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- Regulagem de válvulas.
- Retífica de virabrequins.
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- Regulagem de motores.
- Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, facho logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- Recuperação de baús e carrocerias.
- Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- Reparos em direções hidráulicas.
- Mesa alinhadora de chassis.
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota desta Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura Municipal de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

080100 – SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 10010000

070100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 11110000/11250000

070100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.0005.2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 11230000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário dos Serviços e das Obras Públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o Sr. SILVEIRA AMBRÓSIO DA SILVA CPF nº 660.745.415-15 como Gestor de Contrato e Alex Marcos CPF nº 005.131.535-19, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.




§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 28 de Julho de 2020.



MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODALDO CHAGAS
CONTRATANTE



MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 